



PARECER Nº 449/2019 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 064/2019

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que “autoriza o Poder Executivo a abrir no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis crédito especial no montante de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais)”.

Em resumo, o projeto propõe a abertura de crédito adicional especial mediante anulação de despesa correspondente.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a abertura do crédito especial pretendida tem como objetivo viabilizar a realização de compensação financeira previdenciária entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis com o regime geral de previdência social (RGPS).

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no PLEM nº 064/2019 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 064/2019.

Divinópolis, 03 de dezembro de 2019.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Raimundo Nonato

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Eduardo Print Junior

Vereador Relator da Comissão
de Fiscalização Financeira e
Orçamentária da Câmara
Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal